



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº. 2.016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao COVID-19, visto que o Município de Jaborá/SC não possui especialistas nas áreas clínicas e necessita encaminhar pacientes para outras regiões, que também demonstram aumento expressivo de casos de COVID-19; e



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONSIDERANDO a última análise do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES, atualizada em 13 de fevereiro de 2021, em relação à evolução da pandemia de COVID-19 nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente, que demonstram aumento expressivo de casos de COVID-19 nas regiões oeste e meio oeste, assim afetando o Município de Jaborá/SC;

CONSIDERANDO reuniões realizadas entre a Prefeitura e a Diretoria da Escola Estadual, da Escola Municipal, da APAE, da Vigilância Sanitária, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, onde foram analisados os dados dos últimos boletins informativos de casos de COVID-19 em Jaborá e constatado um aumento expressivo de 19 para 94 casos monitorados, de 01 para 11 casos ativos e, de 03 para 05 casos de óbitos;

DECRETA:

Art. 1º. Além das medidas restritivas estaduais e municipais vigentes, ficam suspensas no período de 19 de fevereiro a 1º de março de 2021 as seguintes atividades, independentemente de eventual alteração da posição do Município na matriz de risco divulgada pelo Estado de Santa Catarina:

I - a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carreados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município;

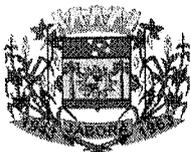
II - eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada;

III - casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins;

IV - bares, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, e outros locais destinados ao consumo predominante de bebidas alcoólicas em qualquer horário, sendo vedada a permanência e o consumo no local, permitindo apenas adquirir os produtos desejados e deslocar-se para suas residências;

V - congressos, feiras e exposições;

VI - eventos sociais, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, realizados em espaços comerciais ou residenciais;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JABORÁ

VII – piscinas de uso coletivo em clubes sociais, parques aquáticos e similares;

§ 1º Fica proibida a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos, como parques, praças, pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral.

§ 2º Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações.

§ 3º As lojas de conveniência de postos de combustíveis devem suspender a venda de bebidas alcóolicas a partir das 18 horas, diariamente.

Art. 2º. No período de 19 de fevereiro a 1º de março de 2021 os restaurantes poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, e observando a lotação máxima preconizada pelo Estado de Santa Catarina para o nível gravíssimo:

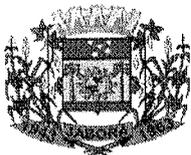
I – das 10:00 às 14:00

II – das 18:00 às 22:00

§ 1º. Considera-se atividade de restaurante, para os fins deste decreto, aquela destinada a servir almoço e jantar, nos períodos correspondentes aos horários definidos nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º. O atendimento deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas à COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, e todas as demais preconizadas pelos protocolos vigentes.

Art. 3º. No período de 19 de fevereiro a 1º de março de 2021 as igrejas e templos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento), conforme preconizado pelo Estado de Santa Catarina para o nível gravíssimo, além de atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas à COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, e todas as demais preconizadas pelos protocolos vigentes.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JABORÁ

Art. 4º. As atividades desempenhadas pelos comércios em geral do município de Jaborá/SC devem ficar limitadas a adentrar nos estabelecimentos 01 (uma) pessoa por família, sendo obrigatório manter uma pessoa responsável na entrada de cada estabelecimento para fiscalizar a entrada, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo único: Fica vedado a prova de roupas, calçados ou congêneres, permitindo apenas a escolha e aquisição.

Art. 5º. Fica obrigatória o uso de máscara em todos os estabelecimentos, espaços públicos, inclusive em vias públicas.

Art. 6º. As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

Art. 7º. Caberá à Vigilância Sanitária, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

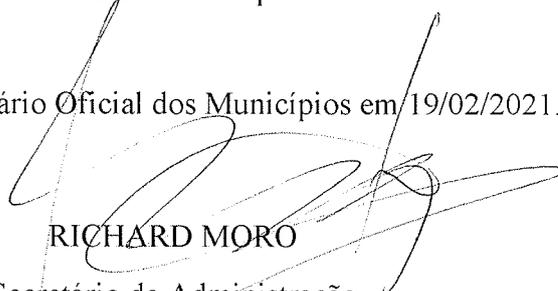
Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2021.



CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 19/02/2021.



RICHARD MORO

Secretário de Administração